



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/2025, Autoriza a contratação temporaria e emergencial por excepcional interesse público de profissional para compor a equipe Multidisciplinar (eMulti) sendo 01 (um) Médico Pediatra, 01 (um) Psicologo, 01 (um) Nutricionista e 01 (um) Educador Fisico.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Câmara de Vereadores, segundo o artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, cabe legislar com a sanção do prefeito, sobre as matérias de competência do município.

Assevera a boa doutrina, com lastro no texto constitucional, a existência de três formas básicas de ingresso na Administração Pública: por meio de concurso público (art. 37, inc. II 4), para provimento de cargo em comissão (art. 37, inc. II e V) e para as hipóteses de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inc. IX).

Evidencia ainda a doutrina que: “A contratação deve ser efetuada com a exposição, expressa e pública, dos motivos que conduziram à contratação, pois a ausência dessa justificativa pode levar à nulidade da contratação e à responsabilização da autoridade”



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Na mensagem justificativa, a Administração Municipal informa que o presente projeto de lei é para contratação dos profissionais para compor a equipe Multidisciplinar (eMulti), uma vez que em 2024 o município solicitou o credenciamento da equipe e foi aprovado, sendo que tal equipe é regida pela portaria GM/MS Nº 635 DE 22/05/2023, informando ainda que o Ministério da Saúde oferece R\$ 15.000,00 para estruturação do serviço e R\$ 12.0000,00 mensais para para ajuda de custeio da equipe e mais R\$ 2.000,00 para inchetivar ações remotas, e as despesas complementares serão custeadas por dotações orçamentarias da Secretaria Municipal de Saúde.

No caso em questão o interesse público ficou demonstrado, no que se refere a prestação de serviço na area da saúde, onde o serviço ofertado trará grandes beneficios ao município, com o atendimento preventivo.

Todavia, há que se ter o cuidado necessário com a utilização dessa ferramenta, no sentido de evitar sua utilização como forma de burla a ordem constitucional estabelecida acerca da investidura em cargos e funções públicas.

Conclusão:

Registra-se que, a análise ao Projeto de Lei 07/2025 considerou tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. 



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Assim, muito embora trata-se de contratação de profissional para atuar na área de saúde, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, e as exceções previstas na Constituição Federal, venha utilizar-se sempre como fundamento para a contratação a dignidade da pessoa humana, na promoção do bem de todos e no direito constitucional à saúde.

No presente caso, as admissões se presume que demandam de circunstancia incomuns, cujo atendimento é para satisfação imediata e temporária, incompatível portanto com o regime normal de concurso, por se tratar de recurso temporário que poderá ser extinto a qualquer tempo.

Diante do Exposto, exarado-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 007/2025, para ser submetido à análise das “Comissões da Casa” e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa Legislativa.

É o parecer.

São Vicente do Sul, 23 de janeiro de 2025.


Maria Helena M. C. Vicente
Assessora Jurídica – OAB/RS 33.600



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551—Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer nº : 08/2025
Data : 27/01/2025
Autor : Executivo
Ementa : PROJETO DE LEI Nº 07/2025 – PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (eMULTI), SENDO 01 MÉDICO PEDIATRA, 01 PSICÓLOGO, 01 NUTRICIONISTA E 01 EDUCADOR FÍSICO.

Conclusão do Voto: **Favorável**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 22 de Janeiro de 2025 e tem como objetivo a contratação temporária e emergencial por excepcional interesse público de profissionais para compor a equipe multidisciplinar (emulti), sendo 01 médico pediatra, 01 psicólogo, 01 nutricionista e 01 educador físico.

ANALISE

A proposição está conforme a Constituição Federal, quanto à iniciativa, e quanto a competência estão de acordo com a previsão do artigo 30, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Trata o presente projeto para Autorizar a contratação temporária e emergencial por excepcional interesse público de profissionais para compor a equipe multidisciplinar (emulti), sendo 01 médico pediatra, 01 psicólogo, 01 nutricionista e 01 educador físico.

CONCLUSÃO E VOTO

Em análise ao presente projeto, esta relatoria não vê nenhum impedimento quanto a tramitação do presente projeto.

Conforme mensagem justificativa a contratação se faz necessária em razão excepcional interesse público de profissionais para atuar junto a secretaria de saúde, atendendo as exigências legais regidas pela portaria GM/MS Nº635, de 22 de maio de 2023, conforme mensagem justificativa no Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

O Princípio da Legalidade condiciona que a referida contratação esteja dentro das normas previstas na Constituição Federal, principalmente na exceção prevista no artigo 37, devendo também o projeto ter a previsão orçamentária, e estar dentro dos limites com gasto de pessoal.

O parecer desta relatoria é meramente opinativo, sendo que, a decisão, compete exclusivamente aos colegas Edis. Diante dos fatos o referido projeto está de acordo com as normas constitucionais, portanto essa relatoria emite o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 07/2025.

Vagner Totti

Vereador Relator

Acompanham o voto do relator os vereadores:

Gilmar Lopes Giacomelli

Vereador Presidente

Anderson Brum Felix

Vereador Integrante



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551—Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº : 08/2025
Data : 27/01/2025
Autor : Executivo
Ementa : Projeto de Lei 007/2025- Parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/2025. Autoriza a Contratação Temporária e Emergencial, por excepcional interesse público de profissionais para compor a Equipe Multidisciplinar (eMulti), sendo 01 (um) Médico Pediatra, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Nutricionista e um Educador Físico e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 22/01/2025, o qual tem por objetivo autorizar a Contratação Temporária e Emergencial, por excepcional interesse público de profissionais para compor a Equipe Multidisciplinar (eMulti), sendo 01 (um) Médico Pediatra, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Nutricionista e um Educador Físico e dá outras providências.

ANALISE

A proposição está conforme a Constituição Federal, quanto à iniciativa, e quanto a competência estão de acordo com a previsão do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal.

Em relação à matéria: Trata o presente projeto de Autorizar a Contratação Temporária e Emergencial, por excepcional interesse público de 01 (um) Médico Pediatra, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Nutricionista e um Educador Físico e dá outras providências.

CONCLUSÃO E VOTO

Conforme mensagem justificativa a contratação se faz necessária, pois Assevera a Administração Municipal que o presente projeto de lei é para contratação dos profissionais que compõem a equipe Multidisciplinar (e-Multi), os quais são pagos com os repasses mensais da Saúde, sendo que tais valores vem do Ministério da Saúde, onde oferece R\$ 15.000,00 para estruturação do serviço, R\$ 12.000,00 mensais para ajuda do custeio da equipe e mais R\$ 2.500,00 para incentivar ações remotas. Ainda, segundo justificativa, as despesas serão complementadas por dotações orçamentárias da Secretaria municipal da Saúde, ainda, também pode ocorrer o pagamento por desempenho que pode chegar ao valor de R\$ 3.000,00 mensais conforme o atendimento dos seguintes indicadores. Portanto, com a finalidade específica, e caso não ocorra a contratação da referida equipe os recursos devem ser devolvidos ao Governo Federal, informando ainda que o referido projeto se trata de verba e programa temporário, o qual, não há como contratar profissionais em caráter definitivo.

A Lei de responsabilidade de Fiscal em seu artigo 21, faz uma alerta no sentido de que o Gestor deve observar as exigências do artigo 16 e 17 da referida Lei quando se trata de Despesa com Pessoal, mas no mesmo Artigo 37, inciso IX da Constituição federal, prevê as exceções para os casos de contratação por tempo determinado.



**Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.**

Rua General João Antônio Nº 1551-Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Diante dos fatos o referido projeto está de acordo com as normas constitucionais, portanto este relator emite o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 007/2025.

Felipe Della Pace Rosa
Vereador Relator (a)

Acompanham o voto do relator os vereadores:

1 – Presidente – Alex dos Santos Martins

2 - Integrante – Flávio da Rosa Pahim

Alex dos Santos Martins